



RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO 097/2011

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514063000542-0

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA: MULTIGIRO MISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.

RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 114/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NOTAS FISCAIS NÃO REGISTRADAS. RECOLHIMENTO A MENOR DO IMPOSTO RETIDO. EXIGÊNCIA FISCAL COMPROVADA. INAPLICÁVEL A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA AO REGIME ESPECIAL DO ATACADO, NOS TERMOS DO DECRETO 10439/00. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL. COBRANÇA DEVIDA.

I. Recurso voluntário conhecido e não provido para considerar o Auto de Infração procedente em parte, mantida a decisão de primeira instância.

II. Recurso de Ofício conhecido e improvido.

III. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 05 de julho de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Presidente-Conselheiro-Relator

Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco-Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Cristhianne Arruda-Procurador do Estado